

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 28/89.

Ratifica providências adotadas e confere poderes à Presidência para apurar denúncias de falta de medicamentos.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, do Decreto Nº 94.508/87, e tendo em conta a decisão unânime da Reunião Ordinária de 29 de março de 1989.

CONSIDERANDO as inúmeras queixas recebidas pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor quanto ao abastecimento do mercado nacional de produtos farmacêuticos, especialmente alguns tipos específicos de remédios ;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade das denúncias, no uso das atribuições previstas no art. 21, do Decreto 94.508/87, a Presidência adotou medidas de ordem administrativa, encaminhando os expedientes recebidos às autoridades competentes, resguardando-se para adotar outras de maior profundidade após ouvir os demais integrantes do Conselho;

CONSIDERANDO que o Plenário do CNDC, em reunião em 29 de março de 1989, achou por bem adotar outras medidas que se fizerem necessárias para coibir os abusos que se vem observando;

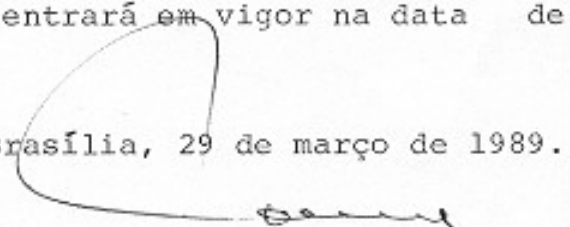
RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar todas as providências adotadas, até então, pela Presidência do órgão;

Art. 2º - Conferir à Presidência poderes para adotar as medidas previstas no art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 94.508/87, contra os denunciados;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 1989.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente